



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI 918/2020

Consolida legislação que regulamenta os bens públicos do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Esta lei consolida a legislação que regulamenta os bens públicos do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar:

I – ao Posto de Puericultura Mário Campos o quarteirão nº 89, da 8ª Seção Suburbana, com a área constante do C. P. 28-99-I. a fim de nele construir pavilhões de assistência social, creche, parques de recreação e demais dependências necessárias aos serviços mantidos pela instituição, observado o seguinte:

a) do instrumento de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade e ficar expressamente declarado que o donatário não poderá dar ao terreno finalidade diversa da prevista no artigo anterior, sob pena de reversão ao patrimônio da Prefeitura;

b) na mesma sanção incorrerá o donatário, se não iniciar a construção dentro de um ano e concluí-la em quatro anos, prazos que serão contados das datas em que o Departamento Municipal de Habitação e Bairros Populares proceder à desocupação parcial e total do terreno, respectivamente.

II – à Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, uma área de terreno de sua propriedade com 2.794 metros quadrados, situada no Morro do Pasto, compreendida dentro do seguinte perímetro: partindo de um marco de pedra situado nos limites da Vila Nossa Senhora do Rosário, seguindo pela linha divisória em direção S. E numa extensão de 48 metros; daí em rumo N.O., numa distância de 79 metros; deste ponto em rumo N.E. numa extensão de 64,50 metros até as divisas da citada Vila, deste em rumo S.E. até o marco inicial numa distância de 54,50 metros, observado o seguinte:

a) que ali seja construído um Observatório Astronômico;

b) a doação a ser feita será gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e de reversão aos domínios do Município, caso não preencha a beneficiária os fins especificados;

III – à Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte o imóvel constituído por parte do quarteirão 11 (onze), do Bairro Cinquentenário, nesta Capital, com a área de 2.405,00 m², observado o seguinte:

a) o imóvel referido destina-se à construção de uma Igreja;

b) o Executivo incluirá na escritura de doação as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como outras que julgar convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IV – ao Conselho Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo os lotes de n^{os} 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) do quarteirão n^o 10 (dez), do Bairro Salgado Filho e o lote de n^o 10 (dez), do quarteirão n^o 19 (dezenove), da zona 107 (cento e sete), no Bairro Santa Teresa, observado o seguinte:

a) na escritura de doação será constituída usufruto em favor do Conselho Particular de São João Batista sobre os lotes de n^{os} 18 (dezoito), 19 (dezenove), e 20 (vinte), do quarteirão n^o 10 (dez), do Bairro Salgado Filho; em favor do Conselho Particular de São Vicente de Paulo da Gameleira, sobre os lotes de n^{os} 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três), do quarteirão n^o 10 (dez), do Bairro Salgado Filho; em favor do Conselho Particular de São Vicente de Paulo, sobre o lote de n^o 10 (dez), do quarteirão n^o 19 (dezenove), da zona 107 (cento e sete), no Bairro Santa Teresa;

b) as doações se destinam a possibilitar às entidades a implantação de obras e serviços sociais e comunitários;

c) aos imóveis não poderá ser dada destinação diversa da prevista na alínea "b", sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio municipal;

d) as doações serão gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

V – à União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais - UVEMIG os lotes n^{os} 14 (quatorze) e 15 (quinze) do quarteirão n^o 17 (dezesete) da 1^a Seção Suburbana da Capital, observado o seguinte:

a) o imóvel a ser doado se destina exclusivamente à construção da sede da União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais;

b) os ônus da desocupação do terreno correrão por conta da donatária;

c) o Executivo fará incluir na escritura de doação as cláusulas que julgar convenientes.

VI – ao Governo Federal uma área de terreno com 16.840,00 m² (dezesesseis mil oitocentos e quarenta metros quadrados), aproximadamente, situado no lugar denominado Morro das Pedras, com as seguintes características: área de forma poligonal começando na divisa com terrenos do Sanatório Morro das Pedras, próximo à estaca 219, no eixo da Av. Raja Gabaglia, do projeto da SUDECAP, daí pela face daquela avenida, na distância de 112,00 m (cento e doze metros), até próximo a estaca 226 -I- 10 (duzentos e vinte e seis mais dez) já no eixo na projetada Rua dos Militares, divisa com outra área da Municipalidade, a ser doada também à União, para uso do Ministério do Exército; desse ponto à esquerda, ângulo de 90° (noventa graus), segue o perímetro, representado por uma linha reta, na distância de 100,00 m (cem metros) até encontrar o muro de divisa com terreno da 4^a Brigada de Infantaria, do Ministério do Exército; daí, à esquerda, segue pelo referido muro de divisa, numa distância aproximada de 80,00 m (oitenta metros), até encontrar um valo, nas proximidades de terreno da Vila Gutierrez; continua o perímetro, à esquerda, por aquele valo, numa distância de 150,00 m (cento e cinquenta metros) aproximadamente, até encontrar o muro de divisa com terrenos do Sanatório Morro das Pedras, mencionado ao início e, finalmente, à esquerda, pelo referido muro divisório, em linha reta, até o ponto onde teve começo o perímetro aqui descrito, observado o seguinte:

a) o imóvel doado se destina à implantação da sede e demais instalações do Departamento de Polícia Federal, representado pela Superintendência Regional de Minas Gerais;

b) ao imóvel não poderá ser dada destinação diversa da prevista na alínea "a".

VII – ao Clube Atlético Mineiro os lotes n^{os} 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(sete) do quarteirão nº 40 (quarenta) da 2ª Seção Suburbana, com a área aproximada de 36.169,00 m² (trinta e seis mil, cento e sessenta e nove metros quadrados), observado o seguinte:

a) o imóvel mencionado destina-se à construção de benfeitorias relacionadas com vários tipos de esportes e instalações necessárias a este objetivo;

b) o donatário obriga-se a iniciar as obras previstas no prazo de 3 (três) anos a contar da assinatura da escritura e a terminá-las no prazo de 6 (seis) anos;

c) os ônus de desfavelamento da área correrão, exclusivamente, por conta da donatária;

d) o imóvel fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e de reversão ao domínio do Município, na hipótese de ser dada outra destinação aos terrenos mencionados.

VIII – à Associação dos Funcionários Aposentados da Prefeitura de Belo Horizonte, o imóvel localizado no Distrito do Barreiro, com a seguinte descrição: "começa no ponto 0 (zero) na face da Rua Dona Luiza com o muro do Colégio Polivalente. Daí, seguindo muro como divisa e na distância de 108,94 m (cento e oito metros e noventa e quatro centímetros) encontramos o ponto 1 (um). Desta vez à direita e em linha reta na distância de 129,12 m (cento e vinte e nove metros e doze centímetros), tendo à esquerda o Bairro dos Milionários, encontramos a face da Rua Arapucarana, onde encontramos o ponto 2 (dois): deste, novamente à direita, seguindo pela face da dita rua na distância de 108,50 m (cento e oito metros e cinquenta centímetros), encontramos o ponto 3 (três), já na face da Rua Dona Luiza e por último tendo como divisa a face da dita rua, chegando ao ponto 0 (zero) onde teve início esta descrição, tudo de acordo com croquis anexado ao processo e com a área de 14.037,92 m² (quatorze mil e trinta e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), observado o seguinte:

a) o imóvel, objeto desta doação, destina-se à construção no local, da sede da donatária, sendo vedada qualquer outra destinação, sob pena de reversão imediata ao patrimônio municipal;

b) fica a presente doação gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) as obras previstas deverão ter início dentro de 2 (dois) anos e estar concluídas no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data prevista na lei, 03 de junho de 1976;

d) todos os ônus decorrentes desta doação correrão à conta exclusiva da donatária;

e) o Executivo reserva-se o direito de incluir na escritura outras cláusulas que julgar convenientes.

IX – à União uma área de terreno com 12.190,00 m² (doze mil cento e noventa metros quadrados) localizado no lugar denominado Morro das Pedras, junto à Av. Raja Gabaglia, compreendido no perímetro representado pelas seguintes referências: começa o perímetro no ponto de cruzamento entre a projetada Rua dos Militares e a Av. Raja Gabaglia, junto a estaca 226+10 (duzentos e vinte e seis mais dez) daquela Avenida; daí, pela face esquerda da mesma Av. Raja Gabaglia, sentido de direção do bairro para a cidade, até a estaca 242 (duzentos e quarenta e dois) do projeto da referida Avenida junto a divisa com terrenos da outorgada, ocupados pelo Ministério do Exército; daí, à esquerda, pela mencionada divisa, até encontrar o muro existente, que separa aqueles terrenos da outorgada de parte da área aqui doada; desse ponto, à direita segue o perímetro, representado pelo referido muro, em linha reta na distância aproximada de 75,00 m (setenta e cinco metros), até a área destinada a projetada Rua dos Militares; daí, à esquerda, pela face esquerda da referida Rua dos Militares, sentido de direção para a Av. Raja Gabaglia, até o ponto inicial do perímetro ora descrito, com vistas a permitir a construção do Quartel e demais instalações



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

necessárias à sede da 4ª Divisão de Exército e é feita como compensação da área de 10.210,00 m²

(dez mil, duzentos e dez metros quadrados) invadida pela abertura da Av. Raja Gabaglia.

X – à instituição denominada Lar Fabiano de Cristo uma área de terreno com 10.325,00 m² (dez mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), limitando-se pela frente com a Rua Dona Luiza; de um lado com terreno da COETEL e do outro com o da Prefeitura Municipal, situada no Barreiro, nesta Capital, observado o seguinte:

- a) o imóvel mencionado no artigo anterior destina-se a construção de uma casa para dar assistência e amparo social e material à criança desvalida;
- b) a presente doação será gravada com o ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) a obra de construção deverá ter início no prazo de 2 (dois) anos e estar concluída dentro de 5 (cinco) anos, a partir da data da escritura de doação, sob pena de imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal;
- d) o Executivo fará incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar necessárias.

XI – à Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, entidade de direito privado, com sede nesta capital, registrada sob o nº 757, no Cartório "Jero Oliva", do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, os lotes nºs 1 (um) e 2 (dois) do quarteirão 14 (quatorze), da 1ª (primeira) Seção Suburbana desta Cidade, observado o seguinte:

- a) os imóveis referidos serão impenhoráveis e inalienáveis e prestar-se-ão exclusivamente como base territorial para a construção do edifício-sede da donatária;
- b) a construção mencionada será iniciada em até 3 (três) anos e concluída em até 5 (cinco) anos contados da data de 11 de dezembro de 1979;
- c) poderá a donatária oferecer em garantia o imóvel descrito a estabelecimento de crédito oficial, a fim de obter financiamentos para o cumprimento da obrigação de construir assumida;
- d) a falta de cumprimento, pela donatária, das obrigações constantes das alíneas acima, a extinção de sua personalidade jurídica, acarretarão a volta dos bens doados ao patrimônio do Município.

XII – ao SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Departamento Regional de Minas Gerais, o imóvel situado nesta Capital, à Rua Aiuruoca, nº 539, Bairro São Paulo, e que se constitui de um prédio composto de dois blocos: BLOCO A - com dois pavimentos, assim divididos: ANDAR SUPERIOR - 5 salas de aula; ANDAR INFERIOR: secretaria, sala dos professores, biblioteca e laboratório, área construída de 1.830,00m² (construção rústica), tijolo à vista, coberto de telhas francesas, instalações elétricas e sanitárias; BLOCO B - duas coberturas, sendo uma destinada ao palco e outra à cantina, intercaladas por um pátio cimentado para colocação de cadeiras por ocasião de festividades; anexo a este bloco, uma cobertura com salão para oficina; uma quadra poliesportiva e respectivo terreno com a área de 4.824,00m², constituída pelos lotes nºs 26 a 36 da quadra 29 do loteamento nº cp 143-8-M, Bairro São Paulo, cuja planta foi aprovada inicialmente, em 30/12/1948 e reprovada em 04/08/1978, pela Lei Municipal nº 263/52, medindo 63 metros pela Rua Aiuruoca, 64 metros pela Rua Arauá, 88 metros pela Rua Manoel Alexandrino (ex Agudos) e 60 metros confrontando com o Centro Social São Paulo, imóvel esse havido pela Municipalidade por aquisição de José Cleto da Silva Diniz e sua mulher, Joaquim José Diniz e sua mulher e interveniência de Francisco Luiz de Miranda e sua mulher, e registrado sob o nº 4548, em



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

11/08/1929, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, observado o seguinte:

a) o imóvel ora doado destina-se a permitir ao SESIMINAS a continuidade do funcionamento da Escola de 1º Grau "Newton Antônio da Silva Pereira" e a ampliação de suas instalações;

b) ao imóvel em referência não poderá ser dada destinação diferente da que é mencionada na alínea "a", e nem poderá ele ser dado em garantia hipotecária, nem cedido a terceiros para qualquer outro objetivo;

c) o donatário obriga-se a destinar 30% (trinta por cento) das vagas para alunos indicados pela Prefeitura de Belo Horizonte;

d) havendo desvirtuamento das finalidades da doação, esta será tida como inexistente, ficando rescindido o contrato e reintegrado ao patrimônio municipal.

XIII – à União a área de 21.729m² (vinte e um mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados), localizada na Vila Pinho, entre as ruas D, H, Coletora e Avenida Perimetral, caracterizada como quadra nº 32, destinada a equipamento, conforme respectivo Projeto de Parcelamento aprovado pelo Executivo, em 16 de abril de 1985, com o nome de Bairro Jatobá (CP-251-4-M), observado o seguinte:

a) a área referida é destinada à implantação de Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC -, por meio do "Programa Minha Gente", empreendido em conjunto pelos governos Municipal, Estadual e Federal;

b) o imóvel, objeto da presente doação, será revertido ao Município, sem qualquer indenização, se no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 10 de dezembro de 1992, não estiver concluída a construção ou for mudado o fim a que se destina.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar:

I – ao Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, independentemente de hasta pública, os lotes de nºs 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito), do quarteirão nº 28-A (vinte e oito-A), da 1ª Seção Suburbana, observado o seguinte:

a) a alienação se processará pelo valor da avaliação, conforme o permissivo da letra "g" do § 2º do artigo 126, do Decreto-lei nº 200/67;

b) o imóvel será destinado à construção de sede do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral;

c) fica o Executivo autorizado a inserir na escritura as cláusulas que julgar convenientes.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a declarar descaracterizado como bem público de uso comum, tornando-o bem patrimonial, um trecho da Rua Costa Belém, no Barreiro, entre as Ruas Domiciano Vieira e Pinheiro Chagas, com uma área de 3.392,00 m² (três mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados), ficando também autorizado a doar a respectiva área ao Estado de Minas Gerais, para implantação do Centro Social Urbano, em convênio com o Governo do Estado, sendo obrigatório que da escritura de doação conste, expressamente, que ao terreno não poderá ser dada destinação diversa da constante nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder:

I – em regime de comodato, à creche Assistencial São Bernardo, pessoa jurídica nº

60007, Cartório Jero Olívia, CGC nº 191775670001-66, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o terreno constituído por parte dos lotes 01 (um), 02 (dois) e 2-A (dois- A) do quarteirão 11 (onze) do Bairro São Bernardo, com área aproximada de 810,66 m², conforme levantamento planimétrico anexo ao processo nº 02.004205.85.16, observado o seguinte:

- a) o terreno cedido se destina à construção de uma creche;
- b) a entidade terá o prazo de 02 (dois) anos para o início das construções de 04 (quatro) para o seu término, contados a partir de 17 de dezembro de 1985;
- c) a destinação do imóvel, prevista na alínea a, bem como o prazo estipulado na alínea b não poderão ser desrespeitados, sob pena de imediata rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem que assista à Comodatária o direito de indenização ou retenção das benfeitorias existentes;
- d) a entidade ficará sujeita aos tributos que recaírem sobre o imóvel;
- e) o Comodato será objeto de contrato, no qual o Município poderá incluir outras condições que considerar convenientes.

Art. 6º – São parques do Município de Belo Horizonte:

I – Parque Ecológico e Cultural Fernando Roquete Reis, na área localizada no Bairro Vitória - 2.776, código de planta Prodabel/SCD - C.286-CP.37-14-L Lote com 101.919,20m² (cento e um mil novecentos e dezenove metros quadrados e vinte decímetros quadrados), observado o seguinte:

- a) a gestão do Parque Ecológico e Cultural Fernando Roquete Reis será feita com a participação de uma comissão consultiva;
- b) os termos que nortearão a gestão do Parque Ecológico e Cultural Fernando Roquete Reis serão definidos no regulamento próprio;
- c) caberá à Comissão Consultiva opinar e elaborar propostas de manutenção do local e de atividades a serem ali desenvolvidas.

II – Parque Linear Avenida José Cândido da Silveira, constituído pelo canteiro central da Avenida José Cândido da Silveira, no trecho situado entre as avenidas Cristiano Machado e José Moreira Barbosa, no Bairro Cidade Nova, observado o seguinte:

- a) o Parque Linear de que trata o inciso II deste artigo será preservado como área verde e pista de *cooper*;
- b) cabe ao Executivo garantir a manutenção do gramado e da arborização existente, ampliar a arborização por meio do plantio de outras espécies, conservar a pista de *cooper* e instalar equipamentos de apoio, tais como pranchas, barras de ginástica e sanitários;
- c) o Parque Linear Avenida José Cândido da Silveira contará, em sua gestão, com uma Comissão Consultiva, que opinará, sobre a manutenção do Parque e atividades envolvidas e elaborará propostas com esse fim;
- d) a Comissão Consultiva de que trata a alínea “c” deste inciso será composta de um representante de cada um dos seguintes órgãos e segmentos: Fundação de Parques Municipais, Secretaria Municipal Adjunta de Esportes, Secretaria de Administração Regional Nordeste e 3 (três) representantes da comunidade;
- e) os membros que a integrem a Comissão Consultiva de que trata a alínea “d” deste inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

não serão remunerados pelo exercício dessa atividade.

III – Parque Ecológico e Cultural Jardim das Nascentes na área verde correspondente ao lote nº 1 do quarteirão 120 do Bairro Juliana, conforme disposto no Cadastro de Planta - CP – 282-12-

M, com área de 33.525m² (trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), observado o seguinte:

a) o projeto de implantação do Parque Ecológico e Cultural Jardim das Nascentes e seu plano de manejo e uso deverão ser elaborados segundo diretrizes definidas pelo órgão municipal responsável pela área de meio ambiente e saneamento urbano, observando-se a adequação das intervenções e das atividades socioculturais, esportivas e científicas a serem desenvolvidas no referido Parque à preservação ambiental dos atributos naturais existentes na área.

b) deverá ser criada, por meio de regulamentação específica, a Comissão Consultiva do Parque Ecológico e Cultural Jardim das Nascentes, que terá como fim contribuir para a gestão desta unidade, opinando e elaborando propostas sobre a sua manutenção e atividades em desenvolvimento ou a serem desenvolvidas no Parque, em conformidade com o plano de manejo e uso.

IV – Parque Goiânia constituído pela área que se inicia na confluência da Rua Doze (cód. 77627) com a Linha de Transmissão, segue pela VDP sem nome (cód. 77614) até encontrar-se com a Rua Vera Lúcia Pereira (cód. 119282), daí segue até a Linha de Transmissão e continua até a Rua Doze, fechando o polígono e a que se inicia na confluência da VDP (cód. 13790) com a Rua Elias Galeppe Farah (cód. 119301), segue até a VDP (cód. 13807) até encontrar-se com a VDP (cód. 13790), que segue até a Rua Elias Galeppe Farah, fechando o polígono, cuja gestão será feita por meio de uma comissão consultiva, a ser constituída nos termos do regulamento.

V – Parque Municipal do Tirol no lote 15, quadra 92, com área de 27.116,56 m² (vinte e sete mil, cento e dezesseis vírgula cinquenta e seis metros quadrados), constante no CP 159-130-M, definida como Área Verde, de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, observado o seguinte:

a) o projeto de implantação do Parque Municipal do Tirol e seu plano de manejo e uso deverão ser elaborados segundo diretrizes definidas pelo órgão municipal da área de Meio Ambiente juntamente com o responsável pelo Gerenciamento de Parques, observando-se a adequação das intervenções a serem desenvolvidas no referido Parque, bem como a preservação ambiental dos atributos naturais existentes nas áreas;

b) o Executivo incluirá recursos orçamentários para implantação e manutenção desse parque.

Art. 7º – Fica destinada à edificação de praça, bem de uso comum do povo, a área identificada na quadra CTM 2543, definida pela confluência das ruas Versília, Expedicionário Celso Racioppi e Avenida Otacílio Negrão de Lima, no Bairro dos Bandeirantes.

Art. 8º – Fica autorizada à Congregação do Espírito Santo e do Imaculado Coração de Maria a oferecer como garantia hipotecária o terreno recebido por doação da Prefeitura, pela Lei Nº 636, de 31 de agosto de 1957, para obter recursos destinados à construção de estabelecimento de ensino, observado o seguinte:

I – o ato autorizado pelo *caput* deste artigo será realizado junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou junto à Caixa Econômica Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II – o Prefeito poderá determinar as modificações necessárias na escritura de doação do terreno.

Art. 9º – Fica o Executivo Municipal autorizado:

I – a promover, pela forma regular, a extinção de quaisquer gravames ou encargos,

instituídos em contrato de doação firmado em favor do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, e que objetivou a gleba de terrenos na ex-Colônia Afonso Pena, destinada ao Sanatório Marques Lisboa, não sendo objeto da extinção de gravames ou encargos, o terreno com 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), aproximadamente, integrante da gleba indicada, necessário às instalações do Sanatório Marques Lisboa e suas dependências, a ser devidamente demarcado pela Prefeitura;

II – a receber do mesmo Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, mediante doação pura, partes da gleba mencionada no inciso I, com área total de 10.200,00 m² (dez mil e duzentos metros quadrados) aproximadamente, e em que se inclui a parte já abrangida pela implantação de trecho da Avenida Raja Gabaglia, devendo as mesmas áreas ser devidamente caracterizadas na competente escritura pública;

III – a permutar uma área, oriunda dos terrenos a serem revertidos ao patrimônio do Município de que trata o inciso II, com 8.650,00 m² (oito mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados) aproximadamente, pelo imóvel formado pelos lotes de nº 19 (dezenove) e 20 (vinte), do quarteirão 26-A (vinte e seis A), da 3ª Seção Suburbana da Capital, pertencente ao Estado de Minas Gerais, sendo que para fins de sub-rogação, deverá constar do referido contrato de permuta, as finalidades e exigências contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 19 de dezembro de 1974, como encargos do imóvel a ser transferido ao Estado de Minas Gerais.

Art. 10 – Ficam excluídas da declaração de utilidade pública, prevista no Decreto nº 3153, de 11 de novembro de 1977, as áreas compreendidas pelos Bairros Glalijá, Novo Glalijá, Itambé, Nova Virgínia, Atalaia e Camargos, observadas as seguintes condições:

I – na delimitação da área declarada de utilidade pública, pelo Decreto a que se refere o *caput* do artigo, serão mantidos os núcleos residenciais existentes, que deverão ser adaptados ao Plano de Ocupação do Solo da Aglomeração da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

II – serão mantidos também os lotes alienados por imobiliárias, mediante contrato de compra e venda e promessa de compra e venda, desde que o seu possuidor tenha construído ou venha a construir a sua casa própria;

III – os bairros cujos projetos estavam com processo em andamento na Administração Municipal, e que foram paralisados em virtude do Decreto referido no *caput* do artigo, ficam considerados aprovados, desde que tenham urbanizados 50% (cinquenta por cento) de sua área, ou asfaltadas suas vias públicas, ou tenham seus lotes alienados;

IV – serão excluídas, ainda, da declaração de utilidade pública prevista no Decreto nº 3153 de 1977, as áreas pertencentes a empresas industriais em funcionamento, órgãos de comunicação, entidades estatais e associações religiosas ou filantrópicas.

Art. 11 – Ficam revogadas as Leis nºs 2.275, de 10 de janeiro de 1974, que autorizou a doação à Federação das Bandeirantes do Brasil, Região de Minas Gerais, do lote de nº 03 (três) do quarteirão 10 (dez), da 1ª Seção suburbana, e nº 2.665, de 29 de novembro de 1976, que prorrogou o prazo para construção no referido lote pela entidade beneficiada, uma vez que foi caracterizado o não cumprimento das condições da doação e a impossibilidade de uso do imóvel para a validade



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

prevista;

Parágrafo único – a Procuradoria Geral do Município tomará as providências necessárias à incorporação do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 12 – Fica revogada a Lei n.º 2730, de 05 de maio de 1977, que autorizou a cessão de uso, pelo prazo de 20 anos, do lote n.º 11 (onze) do quarteirão n.º 19 (dezenove) da 7ª (sétima) seção suburbana da Capital, ao Centro de Irradiação Espiritual Judas Tadeu, por não ter o donatário cumprido as condições do artigo 3º da citada lei n.º 2730, observada a seguinte condição:

Parágrafo único – A Procuradoria Geral tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente medida.

Art. 13 – Ficam revogadas as seguintes leis, que passam a integrar esta consolidação:

- I. Lei n.º 555, de 09 de agosto de 1956;
- II. Lei n.º 579 de 23 de outubro de 1956;
- III. Lei n.º 1.202, de 10 de setembro de 1965;
- IV. Lei n.º 2.529, de 04 de novembro de 1975;
- V. Lei n.º 2.564, de 24 de fevereiro de 1976;
- VI. Lei n.º 2.565, de 24 de fevereiro de 1976;
- VII. Lei n.º 2.568, de 05 de março de 1976;
- VIII. Lei n.º 2.587, de 05 de maio de 1976;
- IX. Lei n.º 2.592, de 18 de maio de 1976;
- X. Lei n.º 2.605, de 02 de junho de 1976;
- XI. Lei n.º 2.613, de 24 de junho de 1976;
- XII. Lei n.º 2.772, de 03 de agosto de 1977;
- XIII. Lei n.º 2.904, de 30 de março de 1978;
- XIV. Lei n.º 2.939, de 19 de junho de 1978;
- XV. Lei n.º 2.948, de 11 de julho de 1978;
- XVI. Lei n.º 3.144, de 10 de dezembro de 1979;
- XVII. Lei n.º 3.226, de 17 de julho de 1980;
- XVIII. Lei n.º 4.154, de 11 de julho de 1985;
- XIX. Lei n.º 4.287, de 16 de dezembro de 1985;
- XX. Lei n.º 4.944, de 28 de dezembro de 1987;
- XXI. Lei n.º 6.281, de 09 de dezembro de 1992;
- XXII. Lei n.º 9.076, de 18 de janeiro de 2005;
- XXIII. Lei n.º 9.159, de 16 de janeiro de 2006;
- XXIV. Lei n.º 9.244, de 18 de setembro de 2006;
- XXV. Lei n.º 9.328, de 26 de janeiro de 2007;
- XXVI. Lei n.º 9.571, de 18 de junho de 2008;
- XXVII. Lei n.º 9.609, de 22 de setembro de 2008.

Art. 14 – A regulamentação de bens públicos municipais deverá ser realizada por meio de alteração a esta lei.



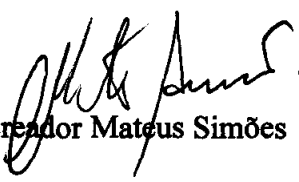

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 15 – Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.


Vereador Irlan Melo

Vereador Orlei


Vereador Mateus Simões

Vereador Autair Gomes

Vereador Léo Burguês

Proposição de autoria da Comissão Especial de Estudos - Racionalização do Estoque de Normas originária da aprovação do 5º Relatório Preliminar.

Em 13/12/2019

Giulcia Palmieri Lorquato
CM394



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O Município é possuidor de inúmeros bens, aos quais pode dar destinações variadas, sempre por meio da edição de leis. Se em alguns casos os efeitos da lei se esgotam de imediato na sua aplicação, existem casos que os efeitos determinados podem se prolongar ao longo de anos ou décadas, como nos casos em que uma doação de bem público é gravada com cláusula de retorno ao patrimônio público no caso de descumprimento de alguma cláusula do acordo celebrado.

Desta forma, por estarmos tratando de mesmo objeto, é interessante que se promova a consolidação destas leis, que passam a fazer parte de um único dispositivo legal, permitindo a revogação das leis esparsas originais. Assim, conseguimos uma simplificação e agilidade para consulta sobre o tema sempre que algum esclarecimento se faça necessário.